

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PETIÇÃO N.º 6/X/1\*

**Assunto:** Protesto pela obrigatoriedade de entrega de declarações de IRS por transmissão electrónica e, também, pela discriminação entre contribuintes

Da iniciativa de: Maria dos Anjos Neves

Deputado Relator: Hugo Nunes

### RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição, subscrita por uma única peticionante, Maria dos Anjos Neves, deu entrada na Assembleia da República em 10 de Maio de 2005.
2. A petição reúne os requisitos de forma previstos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho).
3. A peticionante protesta contra as disposições da Portaria n.º 1461/2004, de 11 de Dezembro que prevê a obrigação, a que ficam vinculados os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais determinados com base na contabilidade, bem como os restantes sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais de montante ilíquido superior a (euros) 10 000, a partir de Janeiro de 2005, salvo se resultarem da prática de acto isolado, de enviar a declaração de rendimentos dos anos 2001 e seguintes por transmissão electrónica de dados.
4. A peticionante, embora concordando *“que cada vez mais deveremos caminhar para uma sociedade informatizada”*, reclama *“que há pessoas que devido à sua idade e habilitações não estão familiarizadas com a utilização de computadores e acesso à Internet.”*. Entende a peticionante que aquela obrigação consubstancia uma violação dos deveres fundamentais dos cidadãos, e que *“para o Ministério das Finanças os trabalhadores são discriminados entre os que auferem rendimentos superiores a € 10.000 (...) e os que auferem rendimentos inferiores.”*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. A peticionante questiona ainda a razão pela qual a *“Administração fiscal em vez de ter uma política de abertura e liberdade de declaração (...), opta por uma política restritiva.”*


6. Considerando que o conteúdo da petição, apesar de se referir à Portaria do Ministério das Finanças n.º 1461/2004, de 11 de Dezembro, mantém actualidade, uma vez que os números 4 e 5 da mencionada Portaria, cujas normas são contestadas pela peticionante, passaram a constar do número 5 da Portaria do Ministro das Finanças n.º 1287/2005, de 15 de Dezembro e que a Assembleia da República não tem informações precisas sobre esta questão, a Comissão de Orçamento e Finanças é do seguinte:

### Parecer


Que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho), esta Comissão solicite a S. Ex.ª, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, através de S. Ex.ª, o Presidente da Assembleia da República, informações sobre o objecto da petição, nomeadamente sobre a obrigatoriedade de entrega de declarações de IRS por transmissão electrónica nas condições previstas na Portarias 1461/2004, de 11 de Novembro, e, posteriormente, na Portaria 1287/2005 de 15 de Dezembro.

Assembleia da República, 25 de Setembro de 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
(Mário Patinha Antão)

O DEPUTADO RELATOR

  
(Hugo Naves)